



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.588

João Pessoa - Sexta-Feira, 19 de Março de 2004.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 24.811, DE 27 DE JANEIRO DE 2004.

Dispõe sobre substituição tributária do ICMS, nas operações internas com gás natural e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, considerando a necessidade de regular as operações com gás natural, adequando-se às exigências de controle estabelecidas pelo Governo do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica atribuída à Companhia Paraibana de Gás - PB Gás a condição de sujeito passivo por substituição tributária, em relação às aquisições de gás natural, cabendo-lhe realizar a retenção e o recolhimento do ICMS incidente sobre operações próprias e subsequentes, até o consumidor final, com adquirentes estabelecidos neste Estado.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, serão observadas as regras dos Decretos nºs 22.174, de 26 de janeiro de 2002 e 22.946, de 16 de abril de 2002, dos arts. 390 a 410 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dos convênios e protocolos celebrados entre a Paraíba e as demais unidades da Federação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2004.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de janeiro de 2004, 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Luzemar da Costa Martins
Secretário das Finanças

Publicado no D.O.E. 28.01.2004.
Republicado por Incorreção.

(AG -0127 / 2004)

João Pessoa, 18 de março de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86 da Constituição do Estado, e,

CONSIDERANDO a celebração, entre o Estado e a Caixa Econômica Federal (CEF), de contratos de empréstimo, para viabilizar financeiramente o **PROGRAMA PRÓ-SANEAMENTO**, objetivando obras de saneamento básico, vinculadas à melhoria dos serviços de saúde pública, em vários municípios do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de execução de aplicação imediata e segura dos recursos do Programa, inclusive para efeito de criar alternativas de emprego nos municípios beneficiários das obras e nos municípios fornecedores de materiais e serviços para execução;

CONSIDERANDO que estas obras serão realizadas pelo Governo do Estado, com a intervenção da Companhia de Águas e Esgoto do Estado da Paraíba - CAGEPA e a Superintendência do Plano de Obras do Estado da Paraíba - SUPLAN, ensejando a adoção de mecanismos especiais para a efetivação do mencionado programa;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto nos arts. 6º, inciso XVI, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - LF 8.666/93) Estatuto das Licitações e respectivas alterações,

RESOLVE designar os servidores **RICARDO BARBOSA**, Secretário de Acompanhamento da Ação Governamental, Matrícula nº 138.524-1, **PAULO LAÉRCIO VIEIRA**, Engenheiro Civil, Matrícula nº 750.516-7, **EUDES MOACIR TOSCANO JÚNIOR**, Auditor de Contas Públicas, Matrícula nº 146.252-1, **ALCINDO LIMA FILHO**, Economista, Matrícula nº 06.728-8, **VALKIRIA DE SOUZA CABRAL**, Advogada, Matrícula nº 151.260-9 e **MARIA MARCONIETE FERNANDES PEREIRA**, Contadora, Matrícula 146.794-8 para, sob a Presidência do primeiro, comporem **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**, destinada a conduzir os procedimentos necessários à execução dos serviços e das obras do **PRÓ-SANEAMENTO**, a cargo da CAGEPA e da SUPLAN, nos termos dos contratos de empréstimo firmados pelo Governo do Estado com a Caixa Econômica Federal (CEF), cabendo à Comissão o exercício das atribuições inerentes às comissões de licitação na Lei Federal nº 8.666/93, em relação aos lotes de obras e serviços definidos pelas entidades executoras, das quais receberá apoio administrativo, inclusive para o fim de reportar-se a cada uma nos processos relativos aos procedimentos licitatórios, de acordo com as normas vigentes.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0128 / 2004)

João Pessoa, 18 de março de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE exonerar, a pedido, de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **FRANCISCO AURENI DE LACERDA**, Matrícula nº 147.452-9, do cargo em comissão de Diretor Geral do Hospital de Aguiar, Símbolo DAS-6, da Secretaria da Saúde.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0129 / 2004)

João Pessoa, 18 de março de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA APARECIDA GUEDES**, para ocupar o cargo em comissão de Diretor Geral do Hospital de Aguiar, símbolo DAS-6, da Secretaria da Saúde.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Segurança Pública

PORTARIA Nº 073 /2004/SSP

Em 17 de março de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE indicar o **Del. Pol. FRANCISCO ASSIS DE SOUZA**, Superintendente da 2ª Região de Polícia, sediada na Cidade de Campina Grande, para substituir o **Del. Pol. OLÍMPIO OLIVEIRA**, na representação desta Secretaria da Segurança Pública junto ao **CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

NOALBO ALVES SILVA
Secretário da Segurança Pública

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-PB

PORTARIA Nº673/03-DS

João Pessoa, 17 de novembro de 2003.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 3º, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, em conformidade com o que consta no Processo nº 014109/03;

RESOLVE:

I-Conceder aposentadoria, ao servidor **MAURO CÉSAR MOREIRA DE CARVALHO**, matrícula nº 3101-1, Advogado, Classe C, Nível VI, do Quadro de Pessoal Permanente deste Departamento, de acordo com o artigo 8º, incisos I, II, § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b", inciso II, da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 34, inciso III, alínea "c", da Constituição Estadual/89, com as vantagens já incorporadas nos termos do artigo 160, I, e art. 154, c/c o art. 197, inciso II, da Lei Complementar nº 39/85, e incorporar aos proventos a vantagem do art. 230, inciso II, da citada Lei, com a redação da Lei Complementar nº 41/86;

II-Encaminhar à Diretoria Administrativa, para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

PORTARIA Nº 058/04-DS

João Pessoa, 15 de março 2004.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o Artigo 131 e seguintes, da Lei Complementar nº 58/2003;

RESOLVE:

Instaurar Sindicância para apurar a irregularidades apontadas no processo nº 001298/04 - DETRAN, devendo a Comissão Permanente de Sindicância, apresentar relatório conclusivo no prazo de **trinta dias**.

PORTARIA Nº 059/04-DS

João Pessoa, 12 de março 2004.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o Artigo 131 e seguintes, da Lei Complementar nº 58/2003;

RESOLVE:

Instaurar Sindicância para apurar a irregularidades apontadas no processo nº 001317/04 - DETRAN, devendo a Comissão Permanente de Sindicância, apresentar relatório conclusivo no prazo de **trinta dias**.

PORTARIA Nº 060/04-DS

João Pessoa, 15 de março 2004.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o Artigo 131 e seguintes, da Lei Complementar nº 58/2003;

bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 399/PGA

João Pessoa, 16 de Março de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º, artigo V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, *c/c o artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **RENAN DE VASCONCELOS NEVES**, Procurador do Estado, matrícula n.º 119.992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da ACÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.006.409-5, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **JOSÉ ALMIR RAMALHO BARROS**, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 400/PGA

João Pessoa, 16 de Março de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º, artigo V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, *c/c o artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **RENAN DE VASCONCELOS NEVES**, Procurador do Estado, matrícula n.º 119.992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da ACÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.20046001.259-9, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO**, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 401/PGA

João Pessoa, 16 de Março de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º, artigo V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, *c/c o artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar a Bela. **MÔNICA NÓBREGA FIGUEIREDO**, Procuradora do Estado, matrícula nº 75.701-2, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Processo nº 200.2000.002689-4, 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, contra a **ORGANIZAÇÃO MARQUES CAVALCANTI LTDA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 402/PGA

João Pessoa, 16 de Março de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º, artigo V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, *c/c o artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar a Bela. **MÔNICA NÓBREGA FIGUEIREDO**, Procuradora do Estado, matrícula nº 75.701-2, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Processo nº 200.2000.002.749-6, 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, contra a **ORGANIZAÇÃO MARQUES CAVALCANTI LTDA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 403/PGA

João Pessoa, 16 de Março de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º, artigo V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, *c/c o artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar a Bela. **MÔNICA NÓBREGA FIGUEIREDO**, Procuradora do Estado, matrícula nº 75.701-2, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos dos EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - Processo nº 200.2003.054.679-6, 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, proposto por SOUZA MORAIS E CIA LTDA, contra a **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 404/PGA

João Pessoa, 16 de Março de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º, artigo V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, *c/c o artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar a Bela. **MÔNICA NÓBREGA FIGUEIREDO**, Procuradora do Estado, matrícula nº 75.701-2, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Processo nº 200.2000.002.743-9, 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, contra a **ORGANIZAÇÃO MARQUES CAVALCANTI LTDA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 405/PGA

João Pessoa, 16 de Março de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º, artigo V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, *c/c o artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar a Bela. **MÔNICA NÓBREGA FIGUEIREDO**, Procuradora do Estado, matrícula nº 75.701-2, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Processo nº 200.1999.012.200-0, 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, contra a **ORGANIZAÇÃO MARQUES CAVALCANTI LTDA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA


PORTARIA Nº 406/PGA

João Pessoa, 17 de Março de 2004

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º, artigo V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, *c/c o artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. Mônica Nóbrega Figueiredo, Procuradora do Estado, matrícula nº 75701-2, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da Anulatória - Processo nº 2003.008.046-2, 3ª CAMARA CIVIL, promovida por H a Brito Comercio Ltda, contra o Fazenda Pública do Estado da Paraíba, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA


JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
PROCURADOR GERAL ADJUNTO